



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17255/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui no Município de Maringá o Serviço de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Qualquer Tipo de Transtorno reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Maringá o Serviço de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Qualquer Tipo de Transtorno, com o objetivo de garantir o acesso a cuidados odontológicos adequados e especializados para indivíduos que apresentem transtornos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.º** O Serviço de Proteção à Saúde Bucal será responsável por:

I - oferecer atendimento odontológico especializado para pessoas com transtornos mentais, transtornos do espectro autista, deficiência intelectual e outras condições que possam impactar a saúde bucal;

II - promover ações de prevenção e educação em saúde bucal, visando a conscientização sobre a importância da higiene oral e cuidados dentários;

III - realizar parcerias com instituições de saúde, escolas e organizações não governamentais para a promoção de campanhas de saúde bucal;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem a melhoria da qualidade de vida das pessoas que apresentem transtornos;

V - capacitar profissionais de saúde bucal para o atendimento a pessoas com transtornos, garantindo que estejam preparados para lidar com as especificidades de cada caso;

VI - garantir a acessibilidade das unidades de saúde bucal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Art. 3.º** O atendimento será realizado em unidades de saúde do Município, que deverão ser adequadamente equipadas e preparadas para atender às necessidades específicas da população-alvo.

**Art. 4.º** A implementação e supervisão do Serviço de Proteção à Saúde Bucal ficará sob a responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, que deverá:

I - elaborar um plano de ação para a execução do serviço, incluindo a definição de metas e indicadores de qualidade;

II - promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento;

III - realizar avaliações periódicas do serviço, com a participação da comunidade e dos usuários.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 10 de fevereiro de 2025.

**CRISTIAN MAIA MANINHO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 10/03/2025, às 08:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372977** e o código CRC **6846EDE8**.

---

25.0.000002924-9

0372977v7